DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de registro de preço 2

Poder Legislativo 6
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0081/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 047/2025.

Objeto: *registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) aos pacientes do município de Rosana/SP em tratamento de saúde na cidade de Barretos/SP, bem como seus acompanhantes, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***15/09/2025*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA*, conforme segue: item 01 - R$ 100,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário ***das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhada a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 15 de setembro de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9142/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *ADMAQ LTDA*, conforme segue: item 248 - R$ 52,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9143/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *AMP LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES*, conforme segue: item 01 - R$ 6,00; item 04 - R$ 3,09; item 23 - R$ 159,00; item 24 - R$ 82,10; item 26 - R$ 0,19; item 27 - R$ 0,19; item 28 - R$ 0,27; item 29 - R$ 0,63; item 30 - R$ 0,94; item 31 - R$ 1,14; item 44 - R$ 2,10; item 45 - R$ 34,90; item 63 - R$ 0,93; item 64 - R$ 0,36; item 65 - R$ 0,70; item 66 - R$ 1,08; item 69 - R$ 11,40; item 70 - R$ 11,40; item 71 - R$ 11,20; item 76 - R$ 2,00; item 84 - R$ 3,95; item 88 - R$ 86,49; item 90 - R$ 15,80; item 94 - R$ 14,20; item 95 - R$ 0,07; item 96 - R$ 0,14; item 97 - R$ 0,54; item 98 - R$ 0,70; item 100 - R$ 0,33; item 101 - R$ 0,19; item 102 - R$ 0,27; item 103 - R$ 0,45; item 104 - R$ 0,53; item 105 - R$ 0,60; item 106 - R$ 1,45; item 109 - R$ 0,84; item 118 - R$ 1,20; item 120 - R$ 3,00; item 121 - R$ 7,40; item 127 - R$ 12,00; item 129 - R$ 2,45; item 130 - R$ 15,00; item 131 - R$ 1,29; item 132 - R$ 3,99; item 133 - R$ 5,25; item 136 - R$ 196,40; item 145 - R$ 22,80; item 146 - R$ 20,40; item 151 - R$ 148,50; item 152 - R$ 3,00; item 163 - R$ 11,00; item 164 - R$ 8,50; item 165 - R$ 2,20; item 170 - R$ 5,00; item 171 - R$ 3,98; item 181 - R$ 12,90; item 184 - R$ 49,90; item 197 - R$ 4,50; item 201 - R$ 1,95; item 202 - R$ 36,30; item 205 - R$ 12,10; item 244 - R$ 2,48; item 245 - R$ 5,10; item

246 - R$ 14,00; item 249 - R$ 4,30; item 250 - R$ 9,50; item 252 - R$ 2,00; item 254 - R$ 5,00; item 269 - R$ 5,85.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9144/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *ATACADO VIRTUAL MAX LTDA*, conforme segue: item 09 - R$ 5,00; item 40 - R$ 11,00; item 43 - R$ 3,90; item 75 - R$ 5,00; item 77 - R$ 0,70; item 78 - R$ 2,00; item 81 - R$ 4,00; item 85 - R$ 1,00; item 143 - R$ 30,00; item 148 - R$ 3,00; item 150 - R$ 12,10; item 154 - R$ 2,40; item 155 - R$ 2,50; item 156 - R$ 5,00; item 157 - R$ 7,00; item 158 - R$ 0,90; item 167 - R$ 2,00; item 169 - R$ 2,00; item 173 - R$ 12,00; item 174 - R$ 45,00; item 177 - R$ 50,00; item 178 - R$ 50,00; item 187 - R$ 28,20; item 198 - R$ 14,00; item 199 - R$ 9,50; item 203 - R$ 9,00; item 204 - R$ 9,00; item 206 - R$ 24,50; item 207 - R$ 2,00; item 215 - R$ 7,00; item 216 - R$ 7,00; item 221 - R$ 1,15; item 222 - R$ 1,30; item 225 - R$ 0,71; item 226 - R$ 0,85; item 228 - R$ 1,13; item 229 - R$ 1,16; item 233 - R$ 0,99; item 234 - R$ 1,27; item 235 - R$ 1,63; item 236 - R$ 0,85; item 237 - R$ 1,02; item 238 - R$ 1,05; item 239 - R$ 1,41; item 240 - R$ 1,55; item 241 - R$ 0,82; item 247 - R$ 46,10; item 260 - R$ 20,00; item 264 - R$ 2,71.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9145/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA*, conforme segue: item 05 - R$ 2,79; item 16 - R$ 0,72; item 17 - R$ 0,37; item 110 - R$ 1,04.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9146/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA*, conforme segue: item 186 - R$ 27,04.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial

https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9147/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *CORRÊA, SILVA & CIA LTDA*, conforme segue: item 10 - R$ 6,50; item 74 - R$ 7,99; item 251 - R$ 96,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9148/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA*, conforme segue: item 02 - R$ 3,08; item 03 - R$ 6,30; item 07 - R$ 0,20; item 11 - R$ 9,90; item 13 - R$ 15,50; item 14 - R$ 6,50; item 15 - R$ 6,50; item 18 - R$ 4,65; item 19 - R$ 5,25; item 21 - R$ 1,68; item 22 - R$ 11,40; item 47 - R$ 12,15; item 68 - R$ 10,50; item 72 - R$ 8,50; item 107 - R$ 1,30; item 108 - R$ 1,40; item 112 - R$ 39,00; item 113 - R$ 36,00; item 114 - R$ 14,00; item 115 - R$ 13,50; item 117 - R$ 35,00; item 128 - R$ 5,90; item 134 - R$ 2,90; item 135 - R$ 3,00; item 137 - R$ 0,60; item 138 - R$ 0,60; item 139 - R$ 0,67; item 141 - R$ 26,00; item 142 - R$ 26,00; item 147 - R$ 22,90; item 149 - R$ 2,50; item 159 - R$ 0,52; item 160 - R$ 4,60; item 161 - R$ 4,60; item 162 - R$ 4,88; item 180 - R$ 1,19; item 182 - R$ 80,00; item 183 - R$ 65,00; item 190 - R$ 0,35; item 191 - R$ 1,20; item 208 - R$ 1,65; item 209 - R$ 2,05; item 212 - R$ 2,04; item 213 - R$ 2,40; item 220 - R$ 1,00; item 253 - R$ 83,36; item 261 - R$ 5,74; item 263 - R$ 6,73; item 267 - R$ 3,56; item 268 - R$ 4,82; item 270 - R$ 4,21; item 272 - R$ 1,00; item 273 - R$ 2,30; item 275 - R$ 11,88.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/ e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9149/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA*, conforme segue: item 32 - R$ 0,20; item 33 - R$ 0,50; item 34 - R$ 1,50; item 36 - R$ 1,55; item 37 - R$ 2,00; item 41 - R$ 1,20; item 42 - R$ 11,00; item 55 - R$ 0,85; item 57 - R$ 1,00; item 122 - R$ 0,60; item 123 - R$ 1,40; item 124 - R$ 2,20; item 126 - R$ 2,90; item 210 - R$ 160,00; item 217 - R$ 1,14; item 218 - R$ 1,20; item 223 - R$ 4,00; item 224 - R$ 4,40; item 227 - R$ 0,95; item 230 - R$ 0,65; item 231 - R$ 0,70; item 232 - R$ 0,80; item 255 - R$ 0,56; item 257 -

R$ 8,00; item 258 - R$ 1,15; item 259 - R$ 4,40.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9150/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *RIVER TRADE INTERNATIONAL LTDA*, conforme segue: item 06 - R$ 0,58; item 08 - R$ 5,90; item 12 - R$ 4,00; item 25 - R$ 130,00; item 35 - R$ 5,44; item 38 - R$ 5,45; item 39 - R$ 5,50; item 46 - R$ 3,80; item 48 - R$ 0,40; item 49 - R$ 0,40; item 50 - R$ 0,50; item 51 - R$ 2,00; item 52 - R$ 0,53; item 53 - R$ 0,53; item 54 - R$ 0,53; item 56 - R$ 3,00; item 58 - R$ 6,00; item 59 - R$ 2,10; item 60 - R$ 4,00; item 61 - R$ 5,00; item 62 - R$ 0,39; item 67 - R$ 0,65; item 80 - R$ 0,75; item 82 - R$ 7,30; item 86 - R$ 1,45; item 89 - R$ 1,65; item 91 - R$ 1,39; item 92 - R$ 3,40; item 111 - R$ 5,80; item 119 - R$ 82,00; item 125 - R$ 0,63; item 140 - R$ 15,00; item 144 - R$ 7,00; item 153 - R$ 0,24; item 175 - R$ 1,30; item 179 - R$ 0,96; item 188 - R$ 0,84; item 189 - R$ 1,10; item 193 - R$ 0,22; item 194 - R$ 9,00; item 195 - R$ 11,50; item 196 - R$ 44,00; item 200 - R$ 1,63; item 211 - R$ 19,50; item 214 - R$ 8,40; item 219 - R$ 0,99; item 242 - R$ 15,00; item 243 - R$ 11,00; item 271 - R$ 49,99.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9151/2025

Processo nº 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de materiais para escritório, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao ***Processo n° 0068/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 046/2025***, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): *SUNAB SERVIÇOS DIVERSOS LTDA*, conforme segue: item 185 - R$ 21,80.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 15/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	195.606,82	194.343,63	262.209,91	314.620,67	194.867,30	199.077,18	226.532,16	188.315,78	198.602,32	191.068,61	192.379,44	224.843,63	2.582.467,45	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	63.008,41	69.620,62	65.676,00	65.676,00	84.284,20	77.643,63	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	76.622,00	885.640,86	0,00
Encargos Sociais	30.288,33	29.369,55	30.453,57	47.235,61	34.470,81	35.154,86	37.797,19	32.782,77	35.480,52	34.627,38	34.075,09	39.033,82	420.769,50	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.007,45	17.279,99	20.733,16	18.630,75	30.232,80	0,00	0,00	118.884,15	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	288.903,56	293.333,80	358.339,48	427.532,28	313.622,31	343.883,12	358.231,34	318.453,71	329.335,59	332.550,79	303.076,53	340.499,45	4.007.761,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	288.903,56	293.333,80	358.339,48	427.532,28	313.622,31	343.883,12	358.231,34	318.453,71	329.335,59	332.550,79	303.076,53	340.499,45	4.007.761,96	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.592.947,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	127.592.947,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.007.761,96	3,14
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.655.576,83	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.272.797,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.890.019,15	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOYCE MARTINS VALERIO
313.967.418-01
DE CONTABILIDADE, RH E DESP DO PODER LE

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
105..12.5.2-88
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	127.592.947,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	127.592.947,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	127.592.947,12

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.007.761,96	3,14
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.655.576,83	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.272.797,99	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.890.019,15	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

JOYCE MARTINS VALERIO
313.967.418-01
DE CONTABILIDADE, RH E DESP DO PODER LE

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
105..12.5.2-88
PRESIDENTE

FONTE: SCPI - Contabilidade [22218], CAMARA MUNICIPAL DE ROSANA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app vio Serpro

A instituição **Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Rosana - SP (SP)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2025
Assinatura(s):	• Nome: GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS *Titular do Poder Legislativo* CPF: 105.125.288-10 Data: 16/09/2025 08:26:03

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **16/09/2025, às 08:26:15** , é:

06.1B.9W-K

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Câmara Municipal de Rosana

ATO DA MESA DIRETORA n.º.004/2.025.

Assunto – Processo Administrativo Disciplinar n°.001/2025, de 29/05/2025 - aberto pelo Ato da Mesa Diretora n°003/2025, de 29/05/2025.

Servidor: Alan Patrick Ribeiro Correa, auxiliar administrativo, portador do **RG n°30.583.485-X- e CPF n°287.085.008-51.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do **artigo 22, XXII, §1°, artigo 23 e artigo 315, §2°, do Regimento Interno; artigo 44, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal** e **artigo 2º, parágrafo único, artigo 3°, artigo 5°, artigo 8°, I, II, III, artigo 24, §3°, artigo 25, parágrafo único e artigo 43, ambos da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013,** em combinação com o **artigo 56, inciso "II" da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/2014** e **artigo 127, III, artigo 132, II, artigo 138, artigo 139, artigo 140, I, "a", II e artigo 148 a 152 ambos da Lei Federal n°8.112/1990, de 11/12/1990,** baixa o seguinte ato;

Considerando, que a **Comissão Processante** formada pelo **"Ato da Mesa Diretora n°003/2025, de 29/05/2025" nos autos do "Processo Administrativo Disciplinar n°01/2025, de 29/05/2025,** que foi instaurado após as informações decorrente do **"Procedimento Administrativo n°122/2025, de 31/03/2025 em seu "Relatório Final"** juntado a **fls.(300/315)** deliberou que em razão dos elementos colhidos no autos entenderam que o servidor "**Alan Patrick Ribeiro Correa"** incidiu em números de faltas superior à **30(trinta) dias** sem apresentar nenhuma justificativa plausível que justificasse sua ausência, situação que caracteriza "**VIOLAÇÃO DISCIPLINAR"** passível de aplicação da **PENA DE DEMISSÃO** pela autoridade superior, frente a previsão do **artigo 127, III, artigo 132, II, artigo 138, artigo 139, artigo 140, I, "a", II e artigo 148 a 152** da **Lei Federal n°8.112/1990** em combinação com o **artigo 2º, parágrafo único e artigo 3° ambos da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013,** e **artigo 56, inciso "II" da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/2014;**

Considerando, que o parecer final da **Comissão Processante** que foi formada pelo **Ato da Mesa Diretora n°003/2025, de 29/05/2025,** para emitir seu **relatório final**, deixou ressalvado que na apuração dos fatos a comissão visou apurar se realmente ocorreram as faltas injustificadas que eram imputadas ao servidor e se estas faltas realmente caracterizavam **abandono do cargo** a luz do **artigo 2º, parágrafo único e artigo 3° da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013** em combinação com o **artigo 132, II e artigo 138** ambos da **Lei Federal n°8.112/1990, de 11/12/1990;**

Considerando, que a **Comissão Processante** atentou as disposições do **artigo 2º da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013,** que se

Câmara Municipal de Rosana

aplica apenas o regime disciplinar previsto na **Lei Federal n°8.112/1990, de 11/12/1990 e não as formalidades do Processo Disciplinar** que devia seguir o procedimento previsto do **artigo 8° ao artigo 23 da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013;**

Considerando, que a **Comissão Processante** conforme consta de seu **"Relatório Final"** juntado a **fls.(300/315)** e durante a instruções conforme consta de **fls.(111/118 e seguintes)** atentou aos procedimentos **da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013,** dando ciência ao servidor de todos os atos processuais e oportunidade de se manifestar nos autos, confirmando junto ao **departamento de pessoal e contabilidade da Câmara Municipal de Rosana** as informações já prestadas na **certidão e documentos** anexadas a **fls.(57/59, 60/65 e 67/72) e atentou em pedir para** certificar os dias de frequência e de faltas a partir da vigência da **"Portaria Administrativa n°.030/2024, de 10 de dezembro de 2024" até a publicação e republicação do "Ato da Mesa Diretora n°003/2025, de 29/05/2025";**

Considerando, que a **Comissão Processante** deu cumprimento ás formalidade prevista do **artigo 10 ao 16 da Lei Municipal n°.1.388/2013, de 23/08/2024** tentando notificar o servidor por todos os meios possível e em atenção a pedido do próprio servidor denunciado fez sua **notificação** via seu **"e-mail" e via "whatsapp"** e tentou inclusive no endereço que consta de sua ficha de registro e ainda por aquele informado pelo **Município de Rosana** através de sua procuradoria que constasse de eventual e atual ação judicial existente, sem prejuízo de sua notificação via edital, com oportunidade de oitiva de testemunhas que fossem arroladas, ressalvando ao servidor que caso não constitui-se advogado para sua defesa final seria nomeado eventual servidor ou **Advogado** a critério da **"Comissão" atendido o requisito do "§2° do artigo 21 da Lei Municipal n°1.388/2013, de 23/08/2013** e que as provas consideradas impertinentes seriam indeferidas;

Considerando, que foi agendado pela **Comissão Processante** os **dia 23, 24 e 25 de junho de 2025 das "08:00 as 13:00 horas"** para oitiva de eventuais testemunhas que fossem apresentadas pelo servidor e para interrogatório do servidor denunciado em cumprimento ao **artigo 16 da Lei Municipal n°.1.388/2013, de 23/08/2023,** foi agendado o **dia 26 de junho de 2025 ás 10:00 horas;**

Considerando, que o **Processo Administrativo** contra o servidor "**Alan Patrick Ribeiro Correa**" teve início porque após seu retorno ao trabalho em cumprimento a **"Portaria Administrativa n°030/2024, de 10 de dezembro de 2024" e esta** deixou de comparecer ao serviço e não apresentou elementos que justificasse sua ausência, situação inicial comprovada a **fls.(19/25)**, informando que o servidor "**Alan Patrick Ribeiro Correa**" tinha faltas justificadas e não abonadas em dias corridos entre o **dia 31/01/2025 à 14/02/2025**, num total de

Câmara Municipal de Rosana

15(quinze) dias e faltas injustificadas em dias corridos entre o **dia 17/02/2025 à 25/03/2025**, total de **37(trinta sete) dias** e que a certidão de **fls.(20/21)** foi emitida com amparo no registro de ponto entre o **dia 26/12/2024 à 25/03/2025, anexo a fls.(22/24);**

Considerando, que a **fls.(67/68)** consta **CERTIDÃO** do departamento de pessoal, expedida no **dia 23/05/2025,** seguida dos documentos de **fls.(69/72)** informando um total de **113(cento treze) faltas** entre o **dia 31/01/2025 ao dia 23/05/2025,** sendo que entre o **dia 31/01/2025 à 14/02/2025)** trata-se de faltas justificadas e não abonadas;

Considerando, que a **Comissão Processante** na fase de **Inquérito** deu cumprimento à disposição do **inciso "II" do artigo 8° da Lei Municipal n°.1.388/2013, de 23/08/2013;**

Considerando, que através de **Oficio a Presidenta da Câmara enviou à Comissão Processante** expediente do **"INSS"** constando vinculo de emprego do servidor **"ALAN" entre 01/08/2017 a 14/05/2025, fls.(182/184);**

Considerando, que a **Comissão Processante** cumpriu as datas e agendamentos para oitiva de eventuais testemunhas e de tudo estava ciente o servidor "**Alan Patrick Ribeiro Correa", através de seu** endereço eletrônico **(alanpatrickrc@hotmail.com e via WhatsApp),** sendo certo ainda que ausente o servidor para **INTERROGATÓRIO;**

Considerando, que a **Comissão Processante** em razão da **ausência do servidor** para seu **Interrogatório** no **dia 26 de junho de 2025 as "10:00 - horas"** e tendo o **departamento de pessoal e contabilidade da Câmara Municipal de Rosana** retificado as informações já prestadas na **certidão e documento anexado a fls.(57/59, 60/65 e 67/72) a** Comissão deliberou que ficou tipificada a inflação disciplinar em cumprimento ao **artigo 18 da Lei Municipal n°.1.388/2013, de 23/08/2013;**

Considerando, que a **Comissão Processante** opinou pela **indiciação do servidor "Alan"** por violação ao **art. 138 da Lei Federal n°. 8.112/1990** em combinação com o **artigo 2° da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013,** o qual considera **infração disciplinar a ausência intencional e injustificada ao serviço por mais de 30(trinta) dias e determinou a Notificação** do respectivo servidor denunciado nas opções de endereço por ele indicadas, **ou seja,** através de seu **endereço Eletrônico (alanpatrickrc@hotmail.com.) e via WhatsApp pelo número (18-98120-9633) seguido de cópia de todo processo** para apresentar defesa escrita no prazo **de 10(dez) dias** assegurando lhe vista do **Processo nas repartições desta "CASA",** junto a **Secretária Administrativa com a Secretária da Comissão Processante ou com a Presidente na Sala do Departamento Jurídico, fls.(200/203);**

Câmara Municipal de Rosana

Considerando, que a **Comissão Processante** em razão de não apresentação de defesa pelo servidor denunciado **declarou sua revelia, fls.(250/251)** e deliberou pela nomeação de um **defensor**, tendo o servidor denunciado recebido respectivo expediente através de seu **endereço Eletrônico (alanpatrickrc@hotmail.com.) e via WhatsApp pelo número (18-98120-9633), fls.(253/254);**

Considerando, que a **Comissão Processante** nomeou o **advogado "Alisson Thiago dos Santos – OAB/SP n°408.532,** para apresentar defesa ao servidor denunciado tendo este sustentado em sua defesa que o pedido do servidor denunciado de **afastamento entre 03/02/2025 a 28/02/2025** estava justificado pois foi para efeito de mudança de residência e faz menção que o pedido de licença para tratar de interesse particular com fundamento no **artigo 84, V, e artigo 93 da Lei Complementar Municipal n°.38/2014, de 06/02/2014** não existia a vedação alegada pela disposição do **§2° do artigo 93 da Lei Complementar Municipal n°.38/2014, de 06/02/2014,** tendo sustentado ainda nulidades processuais e materiais e que ocorreu **Cerceamento de Defesa e da Ausência do Contraditório** pois não foi concedido ao servidor denunciado oportunidade para se manifestar em relação a interpretação de seu pedido e sobre o histórico de seu afastamento judicial e sobre os fundamentos do parecer jurídico que se embasou pela instauração do processo, situação que por si só caracterizava cerceamento de Defesa, pois qualquer decisão desfavorável ao servidor, especialmente aquelas que implicam em restrição de direitos deve ser precedida da devida notificação, alegando também que o parecer jurídico da **Câmara Municipal** interpretou de forma equivocada o afastamento judicial, pois o afastamento judicial é uma medida compulsória e não se confunde com a licença para tratar de interesses particulares que é um ato discricionário da administração pleiteando por fim a declaração de nulidade de qualquer ato processual que não observe o princípio do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da razoabilidade, conforme as teses de nulidades apresentadas; reconhecimento da distinção entre o afastamento judicial anterior e o pedido de afastamento atual, para fins de aplicação da **Lei Complementar Municipal n°.38/2014, de 06/02/2014;**

Considerando que apesar das considerações do **Defensor** nomeado é certo que qualquer pedido de **"licença ou afastamento"** mesmo sendo uma previsão de direito ao servidor deve este aguardar no serviço seu deferimento ou não, conforme está expresso no **artigo 93, §1°, da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/20214** e não tendo o servidor denunciado até esta data comparecido ao serviço e não tendo em nenhum momento justificado qual o real motivo, levando a conclusão diante do documento juntado a **fls.(183/187) fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social** de que o mesmo durante seu afastamento do serviço por ordem judicial trabalhou em outras pessoas jurídicas e localidades, entre **20/01/2016 a 15/09/2016, de 08/08/2016 a 13/07/2017 e de 01/08/2017 a 14/05/2025,** sendo vantajoso seu não comparecimento ao serviço e

Câmara Municipal de Rosana

ficando evidente que não compareceu ao serviço porque mantinha outro vínculo empregatício o que configura real abandono do cargo.

R
E
S
O
L
V
E

I – com fundamento **artigo 138 da Lei Federal n°8.112/1990, de 11/12/1990** e em combinação com **artigo 22, XXII, §1°, artigo 23 e artigo 315, §2°, do Regimento Interno; artigo 44, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal** e **artigo 2º, parágrafo único, artigo 3°, artigo 5°, artigo 8°, I, II, III, artigo 24, §3°, artigo 25, parágrafo único e artigo 43, ambos da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013** e **artigo 56, inciso "II" da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/2014** e **artigo 127, III, artigo 132, II, artigo 139, artigo 140, I, "a", II e artigo 148 a 152 ambos da Lei Federal n°8.112/1990, de 11/12/1990,** tendo o servidor **"Alan Patrick Ribeiro Correa"** ocupante do **cargo de auxiliar administrativo,** após a vigência da **"Portaria Administrativa n°030/2024, de 10 de dezembro de 2024"** incidido em número de faltas que caracterizam abandono intencional de seu cargo público, pois muito superior a 30(trinta) dias, aplicar a pena de **DEMISSÃO** com fundamento no **artigo 24, §3° da Lei Municipal n°1388/2013, de 23/08/2013** em combinação com os demais dispositivos mencionados e por imposição do **artigo 56, inciso "II" da Lei Complementar Municipal n°38/2014, de 06/02/2014,** ficando reconhecido a vacância de respectivo cargo público;

II – sem prejuízo da publicação oficial, determinar que esta decisão seja notificada ao servidor denunciado e o defensor nomeado;

III - determinar ao departamento de recursos humanos e contabilidade que faça as anotações necessárias na ficha funcional de respectivo servidor e cumpra os procedimentos de praxe.

C
U
M
P
R
A
-
S
E

Câmara Municipal de Rosana

Mesa da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **04(quatro) dias do mês de setembro de 2.025.**

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

ÂNGELO APARECIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente

KLEBER ANTÔNIO DA SILVA DAN
1º Secretário

SIDNEI RODRIGUES GODINHO
2º Secretário

MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO
1º Tesoureiro

APARECIDO DE LIMA SOBRAL
2º Tesoureiro

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA